



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 2

QUINTA-FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 1994

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 8 - A/94:

Fixa os novos preços dos combustíveis na Região Autónoma dos Açores. Revoga a Resolução n.º 57-A/93, de 17 de Junho 64(2)

Resolução n.º 8 - B/94:

Atribui ao Hospital de Angra do Heroísmo a designação de "Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo" 64(2)

Declaração n.º 2/94:

Rectifica a Resolução n.º 142/93, de 9 de Dezembro, que cria a Comissão Regional para o Ano Internacional da Família 64(3)

Declaração n.º 3/94:

Rectifica a Resolução n.º 153/93, de 30 de Dezembro, que homologa a lista dos projectos seleccionados para apoio no âmbito do Sistema de Incentivos de Base Regional (SIBR) 64(3)

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 8 - A/94

de 13 de Janeiro

Ao longo do segundo semestre de 1993, verificou-se uma depreciação do escudo, que teve como efeito o aumento dos preços de referência dos combustíveis, com a consequente diminuição das receitas geradas pelo imposto sobre produtos petrolíferos, que são aplicadas na atribuição de apoios de natureza essencial, tendo em vista a melhoria da qualidade de vida do Povo Açoriano.

Tal situação obriga a proceder a ajustamentos no preço de venda ao público. Estes ajustamentos terão de ser compatibilizados com objectivos de política económica e social definidos pelo Governo.

Deste modo, mantêm-se os preços para o gasóleo e para o fuelóleo, por forma a não agravar os custos de produção dos sectores primário e secundário e aumentar a respectiva produtividade.

O fuelóleo, destinado à produção de electricidade, baixa 14,3%, medida esta que está ligada ao abaixamento do custo da energia eléctrica fornecida à indústria, agricultura e hotelaria, em vigor desde o início do corrente ano.

Em contrapartida, a gasolina super com chumbo sofre um aumento de 2,7% e os gases de petróleo liquefeitos um aumento de 7,7%, mantendo, no entanto, um preço de venda ao público bastante inferior ao respectivo custo - sendo a diferença suportada pelo orçamento do Fundo Regional de Abastecimento - e, a título comparativo, um preço bastante inferior ao praticado no território do Continente, que é, em média, 110\$ por quilo.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 261-A/91, de 25 de Julho, conjugado com o artigo 73.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

1 - Fixar os seguintes preços máximos de combustíveis líquidos:

- a) Gasolina super com chumbo - 150\$ por litro, fornecida nos postos de abastecimento;
- b) Petróleo iluminante - 78\$ por litro, fornecido a granel ou em taras, nos postos de venda;
- c) Petróleo carburante - 78\$ por litro, fornecido nos postos de abastecimento, a granel ou em taras;
- d) Gasóleo - 75\$ por litro, fornecido nos postos de abastecimento, a granel ou em taras;
- e) Fuelóleo para a produção de electricidade - 15\$ por quilograma a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha;
- f) Fuelóleo para outros consumos - 30\$ por quilograma, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha.

2 - Fixar os seguintes preços máximos de gases de petróleo liquefeitos:

- a) Butano em garrafas - 84\$ por quilograma, ao público, no estabelecimento do revendedor;
- b) Butano em garrafas - 92\$ por quilograma, ao público, no local de consumo;
- c) Butano canalizado - 84\$ por quilograma, no local de consumo;
- d) Butano a granel - 74\$ por quilograma, ao público, nas instalações do consumidor.

3 - Os preços fixados nos números anteriores incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

4 - Os referidos preços vigoram na Região Autónoma dos Açores, a partir de zero horas do dia 19 de Janeiro de 1994.

5 - É revogada a Resolução n.º 57-A/93, de 17 de Junho, com efeitos a partir da data mencionada no número anterior.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 12 de Janeiro de 1994. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 8 - B/94

de 13 de Janeiro

Considerando que, há mais de 500 anos, mais precisamente a 15 de Março de 1492, foi fundado em Angra do Heroísmo, como obra da Irmandade do Espírito Santo, um hospital que passou a designar-se "Hospital de Santo Espírito de Angra";

Considerando que esse hospital foi o primeiro da Ilha Terceira e é um dos mais antigos dos Açores, tendo desempenhado, ao longo do tempo, um importantíssimo papel de apoio às tripulações dos navios que demandavam o porto de Angra, vindas de África, Índia e Américas, bem como à população local;

Considerando que, em 1556, se procedeu à união do Hospital de Santo Espírito com a Misericórdia de Angra;

Considerando, por outro lado, que, em Abril de 1832, foi concedido pelo Rei D. Pedro IV o extinto convento das Religiosas da Conceição à Misericórdia de Angra, onde passou a funcionar o hospital de Santo Espírito;

Considerando que o referido hospital se manteve nestas instalações até 1961, ano em que foram inauguradas as novas e actuais instalações;

Considerando, ainda que, com essa mudança, ocorrida há 32 anos, a antiga designação foi substituída para a de "Hospital de Angra do Heroísmo";

Considerando, finalmente, a solicitação da Administração do Hospital e que essa pretensão traduz um sentimento generalizado, que visa recuperar uma tradição arraigada ao longo do tempo.

Assim, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o Governo resolve:

- 1 - Atribuir ao Hospital de Angra do Heroísmo, restaurando tradição antiga, a designação de "Hospital de Santo Espírito de Angra do Heroísmo".

2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 12 de Janeiro de 1994. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

cria a Comissão Regional para o Ano Internacional da Família, foi publicada com algumas inexactidões, que se rectificam.

Assim, no logo primeiro parágrafo do seu preâmbulo, onde se lê:

**GABINETE DO SUBSECRETÁRIO REGIONAL
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Declaração n.º 2/94

de 13 de Janeiro

A Resolução n.º 142/93, de 9 de Dezembro, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 49, de 9 de Dezembro de 1993, que

“A Assembleia Geral das Nações Unidas proclamou 1994 com no Internacional da Família (...)”, deve ler-se: “A Assembleia Geral das Nações Unidas proclamou 1994 como Ano Internacional da Família (...)”; e no ponto 2 da Resolução onde se lê: “A Comissão Regional promover (...)”, deve ler-se: “A Comissão Regional promoverá (...)”.

17 de Janeiro de 1994. - O Adjunto, *José Manuel Cabral Bolieiro*.

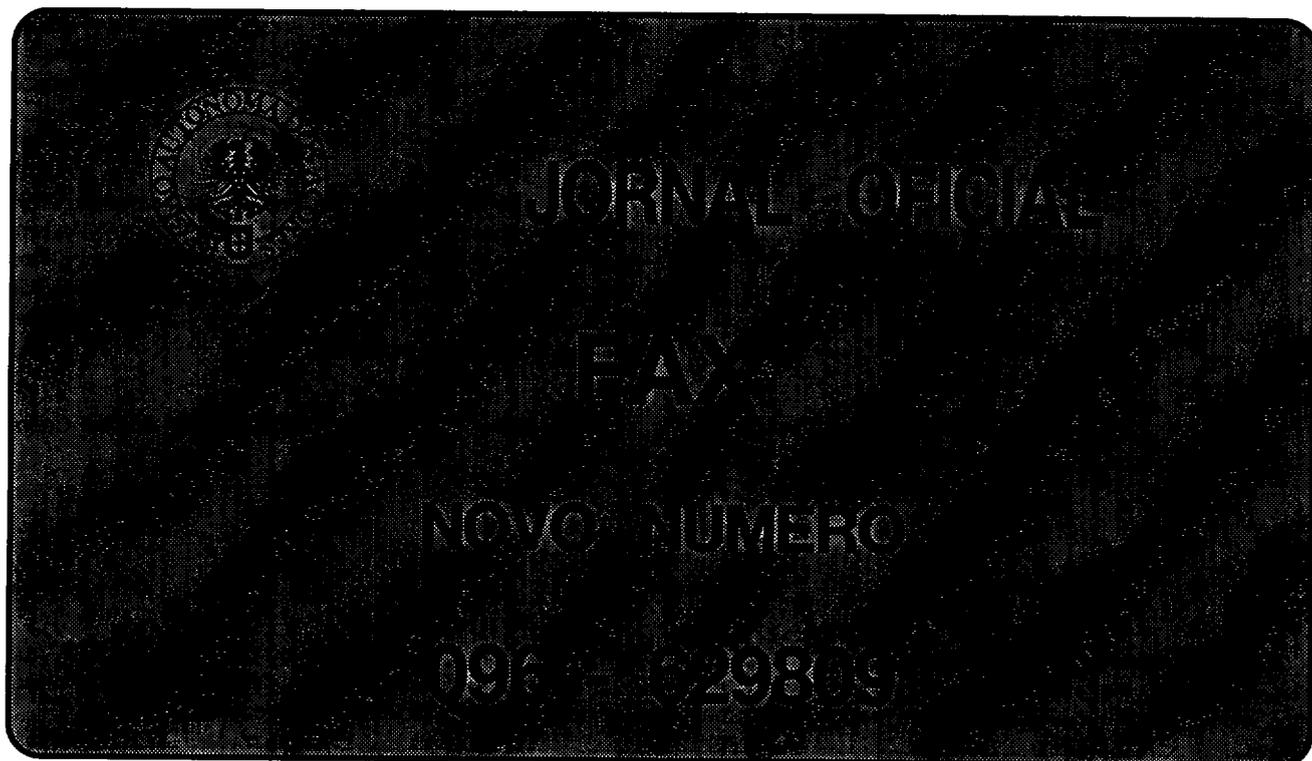
Declaração n.º 3/94

de 13 de Janeiro

A Resolução n.º 153/93, de 30 de Dezembro, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 52, de 30 de Dezembro de 1993, que homologa a lista dos projectos seleccionados para apoio no âmbito do Sistema de Incentivos de Base Regional (SIBR), contém uma inexactidão no segundo quadro do seu anexo, que se rectifica com nova publicação do referido quadro:

Projectos seleccionados para apoio					
Empresa	Açorianíssima Lda.	Anibal S. Roch Herdeiros	Siplaçor Lda.	Serfibras Lda.	José Álvaro Teodoro ENI
Localização	P. Delgada	P. Delgada	P. Delgada	P. Delgada	Sta Maria
CAE	3420.22	3420.12	3560.00	3620.10	3699.50
Actividade	Edição Public.	Artes Gráfica	Fab. Mat. Plast.	Fibra Vidro	Fab. Britas
Investimento	38,000	22,000	14,045	103,743	81,265
Aplic. relevant	32,730	22,000	14,045	81,443	72,838
%	26%	24%	26%	25%	27%
Polít. Industri Valor	8,510	5,280	3,652	20,361	19,666
Prémio localiza	4,910	3,300	2,107	12,216	10,926
Majoração	0	0	1,405	8,144	7,284
Técnico	2	3	0	1	2
Não Técnico	4	0	0	5	2
Prémio de empre Valor	2400	1800	0	2100	1800
Total incentivo	15,819	10,380	7,163	42,822	39,676
Inc./Aplic. rele	48%	47%	51%	53%	54%
Inc./Inv. Global	42%	47%	51%	41%	49%
Pontuação	66	60	66	62	68
No proc	169	179	173	168	155

17 de Janeiro de 1994. - O Adjunto, *José Manuel Cabral Bolieiro*.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28.190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Para informações imediatas do *Jornal Oficial*, o telefone n.º (096)629366.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	5500\$
I e II séries	9500\$
III ou IV séries	3500\$
Preço avulso por página	15\$
Preço por linha	125\$
Preço total das quatro séries	16 500\$

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 125\$ por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio ao *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 10.312.1.187.384.

PREÇO DESTE NÚMERO - 60\$00 (IVA incluído)
